|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | Manifestação sobre o anteprojeto de Resolução que cria o Programa de Reequilíbrio Orçamentário – PROCAU e dá outras providências. |
| **DELIBERAÇÃO Nº 170/2017 – CPF-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPF-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 21 de novembro de 2017, no uso das competências que lhe conferem o inciso VII do art. 46 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando que a CPFi – CAU/BR não promoveu a discussão do referido anteprojeto no Seminário das Comissões de Planejamento e Finanças dos CAUs/UF, ocorrido no Rio de Janeiro, no período de 18 a 20 de abril do ano corrente, oportunidade em que esteve presente o Coordenador da CPFi, diretamente envolvido na construção do projeto;

Considerando que durante a II Conferência Nacional de Arquitetura e Urbanismo, realizado no Rio de Janeiro, de 07 a 10 de outubro de 2017, oportunidade em que ocorreu a mesa-redonda “Retrospectiva e propostas das Comissões Ordinárias do CAU/BR”, com a participação das CPFs/UF e dirigida pelo Coordenador da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR, e que não foi provocado o debate sobre o anteprojeto em questão**;**

Considerando que o anteprojeto apresentado fere a autonomia dos CAU/UF, na medida em que obriga os entes a contribuírem com parte de seus recursos de capital, sem opção de utilização para projetos futuros;

Considerando a ausência de pareceres jurídico e econômico-financeiro dos técnicos do CAU/BR, como material complementar ao anteprojeto apresentado;

Considerando que já existe um fundo de reequilíbrio orçamentário, denominado Fundo de Apoio; bem como o Centro de Serviços Compartilhados (CSC), que possui um colegiado de governança;

Considerando a previsão de aplicação dos recursos do PROCAU, oriundos de verba de capital, no CSC, que em primeira análise trata-se de despesa corrente, o que a princípio fere a LC 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o anteprojeto não contempla a forma de sistema de rateio das verbas, tampouco a composição do colegiado de governança;

Considerando o Parecer Jurídico CAU/RS nº 107/2017, que aponta diversas inconsistências no anteprojeto proposto;

Considerando que esse é o ano de encerramento da gestão 2015-2017, esta Comissão entende como inoportuna, neste momento, a tomada de decisões estratégicas que poderão impactar na futura gestão;

**DELIBEROU:**

1. Pela não aprovação do projeto na situação em que se encontra, tendo em vista a necessidade de estudos e discussões mais aprofundadas.

Porto Alegre – RS, 21 de novembro de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| **RÔMULO PLENTZ GIRALT** Coordenador  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **FAUSTO HENRIQUE STEFFEN** Coordenador Adjunto | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **CLÓVIS ILGENFRITZ DA SILVA** Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **VINÍCIUS VIEIRA DE SOUZA** Membro – Suplente  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **DENISE ROSADO RETAMAL** Membro – Suplente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **MARCELO GRIBOV BRINCKMANN** Membro – Suplente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |